

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

Termo de Contrato de aquisição, que celebram a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas e a Panificadora e Confeitaria Social, com objeto de aquisição de produtos de padaria e salgados.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, com endereço nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, na Rua Dom Eliseu, nº 51, Centro, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA, Brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 057.709.876-42 e RG nº MG 11578178SSP/MG, residente e domiciliada na rua Marcos Cândido Araujo, nº 25, Bairro Freio Humberto, na cidade de Bonfinópolis de Minas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **PANIFICADORA E CONFEITARIA SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 02.142.814/0001-96, com sede na Rua Venancio Pinto Machado, 265, centro - Bonfinópolis de Minas, neste ato devidamente representada por sua sócia Eunice Caixeta Nunes Teixeira, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Emil Priedes, nº 160, centro Bonfinópolis de Minas-MG, inscrita no CPF: 794.518.026-49 E RG M4.410.860, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Estando as partes ajustadas **firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com as seguintes cláusulas e condições, bem como vinculado à Dispensa de Licitação nº 002/2022, constante no Processo Administrativo nº 002/2022:

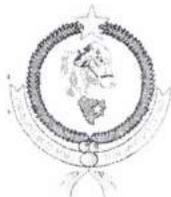
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA atenderá no fornecimento de Lanches e gêneros alimentícios correlatos, para a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme as especificações determinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 23,540,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais), pelo fornecimento dos lanches e demais gêneros alimentícios, conforme distribuídos na planilha de valores constante no subitem 2.1.1.

2.1.1 Planilha de valores estimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Item	Descrição do produto	Unid	Quantidade	Preço Unid	Preço Global
1	BISCOITO TIPO SEQUILHO: Classificação/Características Gerais: sequilho de leite, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem plástica devidamente lacrada, contendo pacote 1kg, com o rótulo apresentando a data de validade, que deverá ter prazo mínimo de validade de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega.	KG	130	30,00	3.900,00
2	BOLACHA DE NATA: Peso mínimo 1kg. Unidades em formato vertical ou circular, embaladas em saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo de descrição de peso e validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	KG	100	30,00	3.000,00
3	BISCOITO DE POLVILHO: Biscoito de polvilho, embalagem de 100g, pacote de 1kg. Características: crocante. Composição básica: a base de polvilho, ovo, gordura vegetal, sem gordura trans, sal refinado, sem glúten e sem lactose. Produzidos a partir de matérias primas de qualidade. Embalagem de material atóxico e rotulagem de acordo com legislação da ANVISA, constando data de fabricação e validade. No ato de entrega o produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de fabricação.	KG	100	30,00	3.000,00
4	BOLO: Sabores variados, peso mínimo 600g. Validade: diário	UNID	60	9,00	540,00

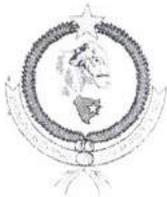


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

5	PÃO TIPO FRANCÊS: Peso 50g. Composição: composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. Os pães deverão ser entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.	KG	50	14,00	700,00
6	LEITE: Pasteurizado com aquecimento do leite a 72 e 78°C (leite de caixinha)	LT	300	5,00	1.500,00
7	SALGADOS FRITOS: Sabores diversos. Peso mínimo de 20gr cada, devendo ser entregues em temperatura habitual à sua comercialização (quentes), acondicionados em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade. Tipos de salgados que poderão ser solicitados: quibe, coxinha, pastel (queijo, presunto e carne), enroladinho e bolinho (carne, queijo, azeitona).	KG	150	30,00	4.500,00
8	SALGADOS ASSADOS: Sabores diversos. Peso mínimo de 20gr cada, devendo ser entregues em temperatura habitual à sua comercialização (quentes), acondicionados em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade. Tipos de salgados que poderão ser solicitados: coxinha, pastel e empada.	UN.	200	32,00	6,400,00

DMC

[Handwritten signature]



2.2 Serão considerados para efeito de pagamento, somente os lanches e demais gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminando a quantidade, o valor unitário e total, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir a quantidade e pagar o valor estimado.

2.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando a quantidade, o preço unitário e o valor total dos produtos fornecidos, conforme atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta e constante da Nota de Empenho.

2.4 A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, o preço unitário e o valor total para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal.

2.5 O preço pelo fornecimento dos produtos já inclui, todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

2.7 O reajuste de preço se dará somente em caso de alterações a serem efetuadas pelo Governo Federal, no mercado do ramo, que deverão ser comprovadas pelo Contratado, através de documento hábil, a qual solicitará a readequação dos preços, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados no ramo referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

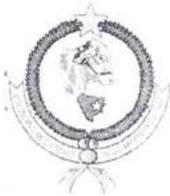
3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 002/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, devidamente ratificada pela Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos, partes integrantes deste contrato, e com fundamento na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e com início do fornecimento dos lanches a partir da data de assinatura do contrato, porém, o mesmo



poderá ser estendido até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 106 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

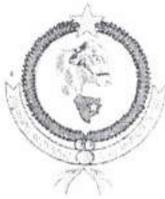
6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o disposto no presente instrumento, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações;
- c) entregar os produtos em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e no endereço e horário designado pela CÂMARA MUNICIPAL.
- d) arcar com todas as obrigações principais e acessórias da legislação tributária vigente, decorrentes do fornecimento, e também embalagens e fretes dos produtos objeto deste contrato.
- e) proceder ao fornecimento somente a partir de solicitações feitas por servidores, supervisores e encarregados autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- f) aceitar solicitações da CÂMARA MUNICIPAL para mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.
- g) arcar com os custos das análises dos produtos quando solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL.
- h) Permitir o acesso de funcionários da CÂMARA MUNICIPAL às suas dependências, para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos.
- i) os produtos deverão ter a fabricação no dia, (caso dos pães), embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, os bolos também deverão estar em fabricação recente, com validade em vigor, e os demais produtos obedecerão o mesmo critério, com qualidade, e validade.
- j) protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, mensalmente, as notas fiscais constando os produtos fornecidos, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) cumprir as obrigações previstas no presente termo de contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação de nota fiscal fatura;
- c) fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO;
- e) indicar os servidores/colaboradores autorizados a fazerem as solicitações dos produtos.
- f) proceder ao controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos quando do recebimento dos produtos, lavrando nota de recebimento.



- g) proceder à análise dos produtos fornecidos, sempre que julgar necessário, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada;
- h) efetuar a publicação resumida do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2022, rubrica: 01.01.05.01.031.0101.4004.3.3.90.30.00, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

10.3 Pela inexecução parcial ou total ou de outra qualquer obrigação assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes a matéria, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição, observado o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

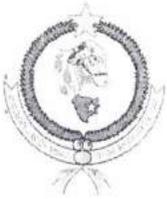
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinguido nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



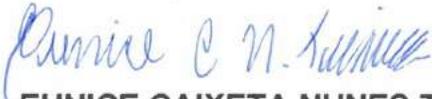
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

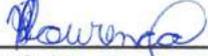
Bonfinópolis de Minas, 03 de março de 2022


Vereadora **CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


EUNICE CAIXETA NUNES TEIXEIRA
Panificadora e Confeitaria Social LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
RG nº 49.111.464
CPF nº 028.169.326-99

2) 
RG nº 19.774.729.
CPF nº 122.189.976-73

